



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 505A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 505A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.249, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Adequa o Município de Magda às alterações promovidas em 22 de janeiro de 2021 pelo Governo do Estado de São Paulo no Plano São Paulo de contenção ao coronavírus e dá outras providências.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que versa a última atualização realizada no Plano São Paulo pelo Governo do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO a reclassificação da região do Departamento Regional de Saúde XV – São José do Rio Preto para a Fase 2 (laranja) do Plano São Paulo (à qual pertencente o Município de Magda) e a excepcional inclusão de todo o Estado na Fase 1 (vermelha) em datas determinadas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados o funcionamento e o atendimento presencial das atividades e serviços não essenciais na forma do disposto no Anexo I, desde que obedecidas as condições nele estabelecidas, em observância ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo.

§ 1º - Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito

do Plano São Paulo, de que trata o caput deste artigo e o Anexo I, fica o Município de Magda classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, entre as 20 horas e as 6 horas, de segunda à sexta-feira, e nas seguintes datas:

I – 30 e 31 de janeiro de 2021;

II – 6 e 7 de fevereiro de 2021.

§ 2º - Durante a fase vermelha, apenas atividades e serviços essenciais podem funcionar, tais como: farmácia, mercados, padarias, postos de combustíveis, oficinas de veículos, atividades religiosas, bancos e pet shops.

Art. 2º - A fiscalização do disposto neste Decreto será realizada pelos servidores públicos José Augusto Alegria, Ivan José Peria, Edmilson Saraiva, Andressa dos Santos e aqueles que compõem a Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Os servidores contam com “disque-denúncia”, de número (17) 996620877, que ficará à disposição dos munícipes para comunicar eventuais infrações ao presente Decreto.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto estarão sujeitos a sanções, que podem ser aplicadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização, na seguinte ordem: advertência por escrito, multa administrativa de 01 a 50 UFM ou suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - No tocante aos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, a fiscalização será de responsabilidade da Polícia Militar (190).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAGDA/SP, 25 DE JANEIRO DE 2021

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 505A

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE
MAGDA

ANEXO I

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2
Comércio	x	- Horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h - Limitação a 40% da capacidade de atendimento - Adoção de protocolos da Saúde
Serviços	x	- Horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h - Limitação a 40% da capacidade de atendimento - Adoção de protocolos da Saúde
Consumo local (restaurantes, sorveterias e similares)	x	- Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados - Horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h - Venda de bebidas alcoólicas até as 20 horas - Limitação a 40% da capacidade de atendimento - Adoção de protocolos da Saúde
Consumo local (bares)	x	x
Salões de beleza e barbearias	x	- Horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h - Limitação a 40% da capacidade de atendimento - Adoção de protocolos da Saúde

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Município de Magda – Estado de São Paulo

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 505A

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	<ul style="list-style-type: none">- Limitação a 40% da capacidade de atendimento- Horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h- Agendamento prévio e hora marcada- Permissão apenas de aulas e práticas individuais (aulas e práticas em grupo suspensas)- Adoção de protocolos da Saúde
Eventos, convenções e atividades culturais	x	<ul style="list-style-type: none">- Horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h- Limitação a 40% da capacidade do local- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo- Proibição de atividades com público em pé- Adoção de protocolos da Saúde
Outras atividades que geram aglomeração (três ou mais pessoas), como festas e grandes eventos	x	x

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Município de Magda – Estado de São Paulo

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 505A

Página 5 de 6

Resoluções

RESOLUÇÃO DME Nº01, DE 21 JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre atribuições de aulas para o ano de 2021

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Complementar municipal nº 79, de 12 de abril de 2017, nomeadamente as de administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal; assegurar o fortalecimento da política de gestão democrática, na rede pública de ensino do Município; assegurar a manutenção e o funcionamento da rede pública municipal de acordo com padrões básicos de qualidade; desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino público; planejar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne à suplementação alimentar como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos; e proceder no âmbito do órgão à gestão, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo, expede a resolução, quanto a atribuição de aulas para o ano de dois mil e vinte e um.

Art. 1º O processo de atribuição de classes/aulas, sua execução, coordenação, acompanhamento e supervisão, estarão sob a responsabilidade em todas as fases ou etapas, da Comissão instituída pela Equipe da Educação.

Art. 2º Dia 26/01/2021 às 8 horas, será realizada a atribuição de classes ou aulas aos efetivos da EMEF e EMEI de acordo com a classificação dos mesmos; seguidamente será atribuída a carga suplementar onde os professores efetivos no município poderão completar até 40 horas semanais com aulas de oficinas e ou projetos da Escola de Tempo Integral.

Art. 3º Os professores de Arte e Educação Física sem carga horária definida, poderão atuar com até 40 horas aulas semanais incluindo as oficinas e ou projetos da Escola de Tempo Integral referentes ao seu campo de atuação.

Art. 4º 26/01/2021 às 09 horas, em continuidade a processo será realizada a atribuição aos professores já

contratados e atuando na rede, seguindo a classificação do processo seletivo em vigor.

Art. 5º Os docentes classificados no processo seletivo serão admitidos para atender as substituições de titulares das classes durante o ano vigente, contratados por tempo determinado e ou classes vagas até a realização de concurso para efetivação.

Art.6º.Caso haja retrocesso de efetivos ao seu cargo, quem deixará a função nas salas atribuídas pelo processo seletivo será o último contrato da lista.

Art. 7º Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois (02) dias após a ocorrência do fato motivador, à comissão de Atribuição de Aulas, que terá igual prazo para decisão.

Art. 8º Quando da ocorrência da acumulação de cargo, é necessária uma declaração do requerente juntamente com o horário provando que se disponibiliza tempo suficiente para assumir a acumulação, que seguirá as normas propostas em Lei para Acúmulo de Cargo. Toda a informação e solicitação de acúmulo de cargo e/ou funções é de responsabilidade única e exclusiva do requerente e da instituição que conceder o acúmulo.

Art. 9º Outras situações não previstas na presente Resolução, serão analisadas e decididas pela Comissão de Atribuição de classes/aulas indicados para o ano de 2021.

Art. 10º esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosemary de Angeli Batelo

Diretora de Educação

RESOLUÇÃO DME Nº02, DE 21 JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre instituição de Comissão para atribuições de aulas para o ano de 2021

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Complementar municipal nº 79, de 12 de abril de 2017, nomeadamente as de administrar, avaliar e controlar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 505A

Página 6 de 6

Sistema de Ensino Municipal; assegurar o fortalecimento da política de gestão democrática, na rede pública de ensino do Município; assegurar a manutenção e o funcionamento da rede pública municipal de acordo com padrões básicos de qualidade; desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino público; planejar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne à suplementação alimentar como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos; e proceder no âmbito do órgão à gestão, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo, convoca os seguintes servidores públicos municipais do Setor da Educação para integrar a Comissão de Atribuição de aulas para o ano de 2021: Keli Regina Tardioli, RG:26.740.732-4, Diretora de Escola, Carla Renata Teixeira, RG: 29.464.726-0 Vice-Diretora de Escola e Rosemary de Angeli Batelo , RG: 9756571-4, Diretora da Educação.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosemary de Angeli Batelo

Diretora de Educação